



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 00306/2025.

Contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS DE PALESTRANTE** para Jornada de Planejamento Pedagógico desta Secretaria Municipal de Educação a realizar-se no dia 04 de fevereiro de 2025, para 250 pessoas, no turno matutino.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1. A realização da referida palestra ocorrerá por meio da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

3. CONTATO

Tel: 27 3727-3993

Email: financeirosemecsgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Educação

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada, **por meio de inexigibilidade**, para prestação de serviços de PALESTRANTE, que é uma ação estratégica da Secretaria de Educação para garantir o sucesso do evento de início de ano. A seleção cuidadosa do profissional adequado, com experiência, habilidade de comunicação e alinhamento com os objetivos do evento, contribuirá para um evento proveitoso, capaz de motivar e engajar os profissionais da educação.

5.2. Considerando a importância de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com empresa de notória especialização técnica.

5.3. Considerando o Art.º 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021 é inexigível a licitação nos casos de: f) em casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e de acordo com § 3º considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Contratação de empresa especializada em prestação de PALESTRA de aperfeiçoamento de pessoal, para treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com intenção de promover a conexão dos profissionais da equipe, explorar habilidades individuais para qualificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

7.1.2 Pagamentos

7.1.2.1. Após a autorização de fornecimento no prazo de (30) dias.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Conforme preceitua o Decreto nº 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.

8.2. A estimativa de preço foi realizada no âmbito mediante convite enviado pela referida empresa com valores referentes ao pacote contratado;

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada **por meio de inexigibilidade** considerando sua notória especialização e profissionalismo e cujo conceito no campo de sua especialidade a diferencia das demais empresas.

9.2 A contratação para a contratação da prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10 PLANILHA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DE MERCADO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade, estimativa de preço de mercado, dos serviços a serem contratados são apresentados na tabela a seguir:

Item	Serviço	Quant.	UNIDADE valor unitário	Valor Total do Serviço
01	Contratação de empresa especializada em prestação PALESTRAS de capacitação com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para início do ano letivo de 2025.	01	TURNOS MATUTINO	Total R\$ 15.000,00

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O objeto da contratação será composto por 01 item, de preço total orçado previamente pela administração no valor **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 Com a contratação, buscaremos manter aperfeiçoamento da equipe oportunizando aprimorar suas competências técnicas e comportamentais. Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades na empresa, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Recursos materiais e humanos

14.1.1. A Secretaria envolvida fará o acompanhamento da prestação dos serviços.

14.2. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá danos ao meio ambiente.

16. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação.

17. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

Considerando que os valores, são comumente aplicados no mercado. Considerando que esta Secretaria deseja realizar um evento de início de ano para os profissionais da educação, visando promover um ambiente de integração, motivação, capacitação e atualização sobre as práticas pedagógicas, novas abordagens educacionais, e outras temáticas relevantes para o desenvolvimento profissional.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas deverão ser empenhadas e realizadas no exercício de 2025;

São Gabriel da Palha, 14 de janeiro de 2025.

18. RESPONSÁVEIS

18.1. Elaborado por:

Rafaela Kruger Curitiba

Auxiliar de Secretaria

Mat. nº4046

18.2. Autorizado por:

Jane Lislie Martinelli dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 4.675/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEA F

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE

Processo Administrativo nº 000306/2025 de 14 de janeiro de 2025 – Secretaria Municipal de Educação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada – **INSTITUTO LUCAS FONSECA EIRELI – CNPJ Nº 29.658.021/0001-80**, para prestação de serviços de palestrante especializada para o Evento: Jornada de Planejamento Pedagógico, em atenção a abertura do ano letivo de 2025, nos termos do ETP em anexo nos autos e deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de palestras de capacitação com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para início do ano letivo de 2025.	serv.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)					
Conforme descrito no item 10 do ETP em anexo					

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias contados do(a) emissão de autorização de fornecimento/execução, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Sendo o Evento, no dia 04 de fevereiro de 2025 (turno matutino – 250 pessoas), em local informado futuramente pela secretaria requerente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade, para prestação de serviços de PALESTRANTE, que é uma ação estratégica da Secretaria de Educação para garantir o sucesso do evento de início de ano. A seleção cuidadosa do profissional adequado, com experiência, habilidade de comunicação e alinhamento com os objetivos do evento, contribuirá para um evento proveitoso, capaz de motivar e engajar os profissionais da educação.

2.2. Considerando a importância de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com empresa de notória especialização técnica.

2.3. Considerando o Art.º 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021 é inexigível a licitação nos casos de: f) em casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e de acordo com § 3º considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada por meio de inexigibilidade considerando sua notória especialização e profissionalismo e cujo conceito no campo de sua especialidade a diferencia das demais empresas.

3.2 A contratação para a contratação da prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.3. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. A contratação de palestrante sobre mentalidade resiliente representa um investimento no bem-estar e no desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, resultando em benefícios tangíveis para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A realização dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada na data do evento respeitando o horário de início e término conforme autorização de Fornecimento;

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3. Contratação de empresa especializada em prestação de PALESTRA de aperfeiçoamento de pessoal, para treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com intenção de promover a conexão dos profissionais da equipe, explorar habilidades individuais para qualificação profissional.

4.4. Pagamentos

4.4.1. Após a autorização de fornecimento, em até 30 dias, por meio de nota fiscal enviada diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços (palestra/capacitação) será de 01h20min aproximadamente, com o público estimado de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, no dia 04 de fevereiro de 2025, com local a ser definido pela secretaria requisitante, será solicitado recebimento da autorização de fornecimento/execução emitida pelo Departamento de Compras e Contratos.

5.2. Contato:

Tel: 27 3727-3993

Email: financeirosemecsgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Educação

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Com a contratação pretendida buscamos o desenvolvimento no bem-estar pessoal e profissional dos servidores, bem como aprimoramento de competências técnicas e comportamentais da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será substituído pela nota de empenho e autorização de fornecimento/execução.

7.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada por um servidor da secretaria requisitante, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

7.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Será exigido a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa, à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei que deverão ser validadas pela secretaria requerente ou fiscal de contrato.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor designada pela autoridade competente, contado do recebimento da autorização de fornecimento/execução após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, Exceto nos casos de inexigibilidade do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra F, da Lei n.º 14.133/2021.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá danos ao meio ambiente.

13. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

13.1. A equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação.

14. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

14.1. Considerando que os valores, são comumente aplicados no mercado. Considerando que esta Secretaria deseja realizar um evento de início de ano para os profissionais da educação, visando promover um ambiente de integração, motivação, capacitação e atualização sobre as práticas pedagógicas, novas abordagens educacionais, e outras temáticas relevantes para o desenvolvimento profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

16.1 Com a contratação, buscaremos manter aperfeiçoamento da equipe oportunizando aprimorar suas competências técnicas e comportamentais. Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades na empresa, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00597-150000025000 No valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 15 de janeiro de 2025

Elaborado por:

Jane Lislie Martinelli dos Santos
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitações

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00306/2025

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Parecer n. 0057/PGM/2025, com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **INSTITUTO LUCAS FONSECA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.658.021/0001-80, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de palestrante especializada para o Evento: Jornada de Planejamento Pedagógico, em atenção a abertura do ano letivo de 2025, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); despesa que irá correr pela seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 597 - \PROJ/ATIV: 2.502 – ELEMENTO DE DESPESA: 339039999000 - FONTE: 150000250000.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel da Palha, em 20 de janeiro de 2025.

TIAGO

ROCHA:10474575

713

Assinado de forma digital

por TIAGO

ROCHA:10474575713

Dados: 2025.01.21 16:01:09

-03'00'

Tiago Rocha
Prefeito Municipal